



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

TERMO DE ACORDO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo nº 3899/18

Pelo presente Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida – *TARD*, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Izamor Novais de Sá, nº 01, Bairro Salvino, neste Município, neste ato representado pelo Gestor **LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA**, brasileiro, portador da identidade nº 24.791.035-9 – DETRAN/RJ e do CPF nº 144.591.097-78, domiciliado neste Município, como **DEVEDOR**, e a empresa **M. J. WERMELINGER FERRAZ - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.351.561/0001-50, com sede na Rua Senhor dos Passos, 273, Centro – Carmo/RJ, neste ato, representada pela Senhora **MARIA JOSÉ WERMELINGER FERRAZ**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida José dos Passos, nº 35, Centro Carmo/RJ, CEP 28.640-000, portadora da cédula de identidade nº 06806504-4 e do CPF 953.403.787-72, como **CREDOR**, fica ajustado o seguinte:

1. O **DEVEDOR** reconhece como legítimo e de sua responsabilidade o débito no valor de **R\$ 11.519,00 (onze mil, quinhentos e dezenove reais)**, em favor do **CREDOR**, referente à prestação de serviços de remoção de pacientes em UTI Móvel.
2. O **DEVEDOR** se obriga a pagar o **CREDOR** a quantia referida no item 1, após o processamento normal na Prefeitura, devendo seguir a respectiva ordem: solicitação do Secretário, autorização, empenhamento da despesa, liquidação do processo.
3. O pagamento da dívida ocorrerá em uma única vez, de forma integral, conforme ajustado pelas partes e havendo disponibilidade orçamentária. Código Cetil 1095. **Empenho nº 000134/19.**
4. As partes reconhecem, expressamente, que o presente Termo é revestido dos requisitos de um ato jurídico perfeito, já que celebrado por agentes capazes, objeto lícito e forma não defesa em Lei, merecendo o respaldo preconizado pelo art. 1.030 do Código Civil, c/c: art. 37 da Lei 4.320/64, sendo que a eventual abstenção do **CREDOR** na exigência de algumas das faculdades que o presente Termo lhe outorga não importará na renúncia desses seus direitos.

5. *As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer dúvida oriunda do Presente Termo.*
6. *O **DEVEDOR**, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, providenciará a publicação resumida do presente termo, no Boletim Informativo Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.*
7. *O **DEVEDOR** encaminhará os dados deste termo ao Tribunal de Contas do Estado, após a publicação, através do SIGFIS, na forma da Deliberação 281/17/TCE/RJ. Desta forma, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.*

Santa Maria Madalena, 03 de setembro de 2019.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEVEDOR

MARIA JOSÉ WERMELINGER FERRAZ
M.J. WERMELINGER FERRAZ - ME
CREDOR

Testemunhas:

1) _____

2) _____